



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Altera a Lei nº 4.156/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova, autoriza a realização de concurso público, revoga a Lei Municipal nº 2.922/2006 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos Municipais e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende o interesse público e não contraria as normas orçamentárias e financeiras. As Comissões propõem as seguintes emendas ao projeto:

1. Alteração na redação do artigo 11 da Lei nº 4.156/2017, para vincular a Biblioteca e o cargo de Agente Administrativo Bibliotecário à Divisão Técnica Legislativa, tendo em vista que suas atribuições incluem a sistematização e controle de arquivos eletrônicos, centros de documentação e colaboração com a Escola do Legislativo no que lhe couber. Assim, o artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Estão vinculados diretamente à Divisão Técnica Legislativa a Seção da Escola do Legislativo, o Agente Administrativo Especialidade Educacional, a Biblioteca Maria de Abreu, o Agente Administrativo Bibliotecário, um Agente Administrativo Analista, um Assistente Administrativo e as duas funções gratificadas de Assessor Legislativo.

2. Alteração na redação proposta pelo art. 2º do PL em epígrafe para o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 4.156/2017, para incluir o cargo de Agente Administrativo de Controle Interno (inciso V do art. 25) entre os cargos que exigem inscrição e regularidade do titular junto ao conselho de classe respectivo, com a seguinte redação:

Art. 26.....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único.....

II - para os cargos constantes dos incisos II, III, V, VII e IX do artigo 25 desta Lei, comprovar, no ato da posse e anualmente, sua regularidade perante o respectivo órgão ou conselho de classe, sob pena de suspensão e/ou demissão, mediante regular processo administrativo.”

3. Alteração na redação do *caput* do artigo 31 da Lei nº 4.156/2017, para incluir a formação superior em Ciências Econômicas como requisito para ocupação do cargo, além da formação em Administração, Direito ou Ciências Contábeis:

Art. 31. O cargo de Agente Administrativo de Controle Interno tem por requisito formação superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fazendo jus ao vencimento inicial do nível 38 e progressão até o nível 58, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e as seguintes atribuições gerais:

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2018.

**Ana Maria Ferreira Proença Raimunda da C. Gomes Juscelino da Silva Machado**  
**CFLJ**

**Antônio C. Pracadá de Sousa Carlos Alberto M. da Silva Francisco P. da Rocha Neto**  
**CSPM**

**Sérgio Antônio de Moura Hermano Luís dos Santos José G. Osório Filho**  
**COTC**